



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2018

Estabelece que a Seção de Compras do Município não mais utilize a modalidade licitatória prevista no inciso III do art. 22 da Lei 8666/93 e que nas contratações diretas por dispensa de licitação, nos casos do art. 24, incisos I e II, da Lei 8666/93, observe para que o limite de dispensa para compras não seja voltado para grupos ou classes, mas sim, para o item da dispensa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos recursos materiais e financeiros do município;

Considerando ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta TC00868.00021/2017;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecido que a Seção de Compras do Município não mais utilize a modalidade licitatória prevista no inciso III do art. 22 da Lei 8666/93¹.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto neste artigo, somente determinação expressa do Prefeito, em decisão devidamente motivada e justificada.

Art. 2º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, nos casos do art. 24, incisos I e II, da Lei 8666/93², a Seção de Compras deverá observar para que o limite de dispensa para compras não seja voltado para grupos ou classes, mas sim, para o item da dispensa.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 16 de fevereiro de 2018.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda

¹ Art. 22. São modalidades de licitação:

...
III - convite;

² Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA